PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre a instalação de um mecanismo de segurança “botão de pânico” nas escolas da rede pública e privada de ensino do Estado do Maranhão, para contato direto com a polícia militar em caso de emergência, e dá outras providências.

Art. 1° Fica estabelecido que todas as escolas da rede pública e privada de ensino fundamental e médio do Estado do Maranhão deverão contar com pelo menos um mecanismo de segurança “botão de pânico”, que permita o contato direto com a polícia militar em caso de emergência.

Parágrafo único. Às escolas com menos de 300 (trezentos) alunos será facultado a instalação do referido dispositivo.

Art. 2° O botão de pânico deverá estar localizado em local estratégico da escola, de fácil acesso e identificação, e deverá ser devidamente sinalizado.

Art. 3° O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário da escola, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 4° O acionamento do botão de pânico deve ser acompanhado de um alarme sonoro e visual, que informará a todos que uma situação de emergência está em curso.

Art. 5° A partir do acionamento do botão de pânico, a Polícia Militar deverá ser imediatamente contatada e deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

Art. 6° As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 7° O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções administrativas e pecuniárias, a serem estabelecidas pelo Poder Público Estadual, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 8° As despesas decorrentes da implantação do botão de pânico serão de responsabilidade das escolas particulares e do Poder Público Estadual.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º.Esta Lei entra em vigor na data de sua public ação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de abril de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

3ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputados e deputadas estaduais, o presente projeto de lei tem por objetivo implantar o botão do pânico nas escolas particulares e da rede publica estadual, para gerar maior segurança aos alunos e funcionários.

Observamos recentemente no noticiário brasileiro um caso de violência ocorrido em uma escola da rede pública do Estado do São Paulo, onde um aluno armado com uma faca matou uma professora e feriu outros 4 alunos. Infelizmente, constatamos que não foi uma caso pontual e esporádico, verificamos que no Brasil nos últimos vem aumentando o número de ocorrência de violência no ambiente escolar. Segundo dados de uma pesquisa realizada pela Universidade Estadual de Campinas, foram contabilizados 23 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos. Entre 2002 e 2023, 24 estudantes morreram, além de quatro professores e dois profissionais de educação.

No Maranhão os dados também são preocupantes, segundo registro da Polícia Civil do Estado, algumas ocorrência, referente ao último ano, relacionadas à violência no ambiente escolar chamaram atenção da sociedade maranhense, dentre as quais podemos destacar: um aluno de 10 anos que ateou fogo no corpo de uma professora no município de Barra do Corda; uma professora de inglês foi sequestrada dentro da escola, no município de Timon, por aluno portando uma faca; um estudante de 15 anos foi apreendido dentro de uma escola na cidade de São Bento com uma facão na mochila; um estudante foi apreendido dentro de uma escola na cidade de Coroatá, portando em sua mochila explosivos caseiros, garrafas de solvente e outros artefatos para o preparo de uma arma química; a divulgação, em rede social, de uma mensagem de ameaça de um possível massacre em uma escola da cidade de Imperatriz.

Diante do aumento dos casos de violência no ambiente escolar, tornam-se importante que sejam implementadas medidas de prevenção e combate a esse tipo de violência, buscando garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários. O botão de pânico é uma medida de prevenção simples e eficiente, pois permitir um contato direto entre a escola e a polícia em casos de emergência, garantindo uma resposta rápida e eficaz em situações de perigo, além de sinalizar para a comunidade a ocorrência de uma situação de emergência.

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu Art. 4° declara “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direito referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Por isso, é fundamental que seja adotada tal medida preventiva pelo poder público, determinando a instalação do botão de pânico nas escolas do Estado e que sejam promovidos treinamentos regulares com todos os envolvidos no ambiente escolar, para que saibam como agir em situações de emergência, pois é um problema que afeta não somente a escola, mas toda a comunidade e causa grande repercussão e comoção social.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de abril de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT

3ª Secretário